



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

## PROJETO DE LEI Nº 49/2025

### SÚMULA:

Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 1448, de 24 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1448, de 24 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, na conformidade do art. 214 da Constituição Federal e do art. 8º da Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014", **até que seja aprovado novo plano com o mesmo objeto, nos termos da legislação federal vigente.**

**Art. 2º** - O prazo de prorrogação e a vigência do novo Plano Municipal de Educação-PME dependerão da aprovação do Projeto de Lei no 2.614/2024, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, que trata do novo Plano Nacional de Educação - PNE. O referido projeto, em seu art. 6º, estabelece o prazo de um ano, a partir da publicação da nova lei federal, para que os municípios elaborem ou adequem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** - Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade à execução das metas e estratégias previstas na legislação vigente.

### Art. 4º - ORIENTAÇÕES PARA O NOVO PME

Ficam os órgãos gestores municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, autorizados a iniciar o processo de avaliação e revisão participativa do atual PME, considerando:

I - o diagnóstico educacional atualizado do município;

II- as diretrizes da nova legislação nacional, após sua publicação;

III- a escuta de profissionais da educação, conselhos, entidades da sociedade civil e comunidade escolar;

IV- a promoção de audiências públicas e consultas amplas à rede municipal de ensino;

V- o fortalecimento de ações integradas entre planejamento educacional e orçamento, de modo a garantir metas exequíveis e alinhadas à realidade local.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí - PR, em 03 de dezembro de 2025.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação de Assaí-Pr, aprovado pela Lei nº 1448, de 24 de junho de 2015, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, recentemente prorrogado até 31 de dezembro de 2025, por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

O Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o Novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2025-2035, ainda está em tramitação no Congresso Nacional. Seu art. 6º prevê o prazo de um ano para que Estados, Municípios e o Distrito Federal elaborem ou atualizem seus respectivos planos de educação, a contar da data da publicação da nova lei federal.

Diante da incerteza quanto ao momento de publicação do novo PNE, e considerando que o PME de Assaí completou sua vigência decenal em junho de 2025, torna-se imprescindível aprovar uma legislação municipal que prorogue, com data retroativa, o plano atual até que nova legislação possa ser aprovada, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais.

É importante ressaltar que a ausência dessa prorrogação poderia gerar lacunas legais e administrativas no planejamento educacional, afetando a execução de metas, a vinculação ao orçamentária e a articulação ao como os programas estaduais e federais.

Por esse motivo, solicitamos o apoio dos nobres vereadores (as) para a célere aprovação deste Projeto de Lei, que assegura segurança jurídica e continuidade à política educacional municipal, em consonância com a legislação nacional e com os princípios da gestão democrática e do direito à educação de qualidade para todos.

Contando com a compreensão e o compromisso desta Casa Legislativa, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**